



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-016-SEMAD/PMM
Número da Contratação 90016/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
CNPJ Nº: 01.611.666/0001-49
UASG: 980054

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de remoção e transporte de objetos e veículos de todas as espécies, com a utilização de guinchos, operação e gerenciamento de pátio de retenção e preparação e realização de Leilões Públicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marituba/PA, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia: 21/06/2024 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-016-SEMAD/PMM
Número da Contratação 90016/2024
(Processo Administrativo nº 12.04.001/2024-SETRAN/SEMAD/PMM)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR 316, KM 13, s/nº, Bairro: Centro, no município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.000-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representada por sua Secretária Municipal, Sra. **DANIELHE COSTA LOPES**, por intermédio do Pregoeiro Márcio Tadeu Vale dos Reis, designado através do Decreto nº 003/2024, de 04 de janeiro de 2024, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo de julgamento MAIOR DESCONTO do GRUPO/LOTE.

Aplicam-se a esta licitação as seguintes disposições legais:

[Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e alterações posteriores;

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;

Decreto Federal nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 e alterações posteriores;

Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e alterações posteriores;

Decreto Municipal nº 001-A/2024, de 03 de janeiro de 2024 e alterações posteriores;

Decreto Municipal nº 001-B/2024, de 03 de janeiro de 2024 e alterações posteriores, bem como, portarias, instruções normativas, resoluções e regulamentos e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de remoção e transporte de objetos e veículos de todas as espécies, com a utilização de guinchos, operação e gerenciamento de pátio de retenção e preparação e realização de Leilões Públicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marituba/Pa, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

1.2. A licitação será em grupos único, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante, oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do



sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de materiais a ela necessários;

2.6.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, no que couber:
- 4.1.1. valor unitário do item, valor global do grupo e o valor total da proposta;
- 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. Fabricante;
- 4.1.4. Quantidade cotada,
- 4.1.5. Prazo de garantia/validade
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em



quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item que compõem o grupo.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00 (um real).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. O envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



- 5.11.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.17.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.17.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.17.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa Aberto e Fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos materiais e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

5.19.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de grupo ou qualquer outro motivo:

5.19.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



5.19.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 3.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de materiais, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 34 da IN/SEGES/ME 073/2022.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por consulta ao Cadastro do SICAF.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/> ; <https://marituba.pa.gov.br/site/portal-da-transparencia/>

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar



no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, e-mail licitacoes.marituba@gmail.com.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br/, www.tcm.pa.gov.br (Mural de Licitações), www.marituba.pa.gov.br/site (Portal da Transparência).

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato

Marituba/PA, 06 de junho de 2024.

DANIELHE COSTA LOPES
Secretária Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 239/2024-PMM/GAB



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de remoção e transporte de objetos e veículos de todas as espécies, com a utilização de guinchos, operação e gerenciamento de pátio de retenção e preparação e realização de Leilões Públicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marituba/Pa, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	VALOR UN. (UFM)	VALOR UN. (R\$)	% DESC MÍN	% DESC. OFERT.
		Diária de depósito de veículos de 02 ou 03 lugares	UFM	02	45,92	28%	
		Diária de depósito de veículos de 04 rodas até 09 lugares ou 3,5 toneladas	UFM	03	68.88	28%	
		Diária de depósito de veículos de peso bruto total acima de 3,5 toneladas	UFM	04	91,84	28%	
		Diária de depósito de veículos com capacidade acima de 09 lugares	UFM	05	114,80	28%	
		Diária de depósito de veículos apreendidos com combinações de veículos por unidade	UFM	05	114,80	28%	
1	1						



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



		Remoção de veículos apreendidos com distância de até 20 Km do pátio para o local de autuação	UFM	11	252,56	28%	
		Remoção de veículos apreendidos com distância de acima de 20 Km do pátio para o local de autuação	UFM	11 + 0,35 P/Km	260,94 + 8,03 por Km	28%	
	2	Organização e realização de Leilões de veículos apreendidos e não reclamado;	SERVIÇO	1	-	28%	

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O critério de julgamento da melhor proposta obedecerá ao previsto no art. 34, *caput*, da Lei 14.133/2021, onde o MAIOR DESCONTO é um critério de julgamento que leva em consideração o menor dispêndio para a Administração Pública, incluídos os custos indiretos objetivamente mensuráveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação por meio de Pregão eletrônico está nos artigos 28 e 29 da Lei nº 14.133/2021 e seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. A estrutura física das instalações, incluindo sistema de videomonitoramento, mobiliário e equipamentos de informática, utilizada na prestação dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá disponibilizar API (Interface de Programação de Aplicativos) para que a mesma realize integração sistêmica entre sua plataforma informatizada e a SETRAN, de maneira que viabilize o controle dos serviços prestados.

4.1.2. O atendimento ao usuário e ao poder público, a movimentação interna de veículos, a vigilância da área, a garantia e a securitização dos insumos para entrada, guarda e retirada dos veículos, serão obrigações da CONTRATADA;

4.1.3. Não poderá a CONTRATADA recusar o recebimento de veículos regularmente removidos pela CONTRATANTE, devendo, inclusive, adequar o espaço ao volume de veículos destinados aos locais de depósito;

4.1.4. Para efeito dos serviços objeto deste TR, os veículos a serem removidos serão classificados de acordo com a seguinte tipificação:

Tabela 1: Classificação de veículos automotores e outros veículos tracionados.

Tipo	Classificação	Descrição
V1	Pequeno Porte	Veículo de duas ou três rodas.
V2	Médio Porte	Veículo de quatro rodas ou mais, com até 3.500 Kg de PBT/PBTC e até 20 passageiros de lotação.
V3	Grande Porte	Veículo de quatro rodas ou mais, acima de 3.500kg de PBT/BPTC, ônibus ou caminhão-trator.

4.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem a execução dos serviços objeto do contrato, com a devida comprovação;

4.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.7. Para efetivação do pregão, será realizada vistoria técnica das instalações da(s) proponente(s), através da Equipe Técnica a ser designada pela Secretaria Municipal de Administração.

4.1.8. A **VISTORIA** a ser realizada antes da habilitação tem por objetivo averiguar e fiscalizar as instalações conforme previsto no item 4.1.1, os equipamentos e os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, ora credenciados. Tal procedimento tem caráter desclassificatório de proposta, caso seja constatado pela Equipe Técnica que a(s) proponente(s) não atenda(m) aos documentos e declarações por ela(s) apresentadas, às exigências deste termo de referência e/ou não obedeça(m) aos ditames do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e LEI MUNICIPAL nº 485/2020.

4.1.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Da Sustentabilidade



4.2.1. A contratada deve cumprir com rigor os critérios Ambientais estabelecidos em normas.

4.2.2. O cumprimento das obrigações relativas à sustentabilidade ambiental será comprovado mediante a apresentação de certificado emitido por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o serviço fornecido cumpre com as exigências do edital. A comprovação do cumprimento destas obrigações, sempre às custas da licitante, poderá se dar até o momento anterior à assinatura do contrato, sob pena de desclassificação da proposta.

4.3. Garantia da Contratação

4.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto do contrato será executado nos seguintes prazos e condições:

5.1.1. Assinado o contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para iniciar a execução dos serviços contratados, caso não atenda no prazo, haverá o cancelamento da contratação, sem a necessidade de qualquer forma de ressarcimento pela SETRAN.

5.1.2. A Contratada deverá seguir o cronograma anual de leilões, previamente apresentado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SETRAN, por meio da Comissão de Leilão, conforme a necessidade desta.

5.1.3. O início do contrato pressupõe a existência dos pátios com toda sua infraestrutura, assim entendido, instalações, câmeras de segurança, sistema de logística, transporte, etc.

5.2. Do Cronograma De Execução:

5.2.1. O cronograma de execução dos serviços se dará conforme as etapas na tabela a seguir, a partir da data da contratação:

Item	Etapas	Prazo	Responsável
1	Cadastro de veículos a serem utilizados para remoção	Até 5 dias da Contratação	Contratada
2	Disponibilização da plataforma informatizada de controle e monitoramento de veículos	Até 30 dias da Contratação	Contratada
3	Apresentação da área pretendida para instalações de depósito, acompanhada da planta baixa e da declaração de vagas compatíveis para atendimento da demanda	Imediato	Contratada
4	Aprovação prévia da área pretendida para depósito	Vistoria após aceitação da proposta	Contratante



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



5	Disponibilização das instalações adequadas para depósito, com respectivo alvará ou autorização	Até 30 dias da Contratação	Contratada
---	--	----------------------------	------------

Da execução dos serviços:

5.2.1. Todos os veículos somente serão aceitos nos depósitos da CONTRATADA, devidamente acompanhados do Termo de Recolhimento Veicular e/ou documento hábil, vistoria expedida pela autoridade competente e mediante a realização de inventário e vistoria, detalhados, contemplando: o estado do veículo, todos os seus itens de série, opcionais e fotografias das partes externas, internas, da numeração de chassi e motor;

5.2.3. A vistoria, o inventário e o termo de recolhimento veicular deverão ser lançados no sistema da CONTRATADA em até uma hora da entrada em seu pátio e disponibilizada “online” para acesso e verificação;

5.2.4. Caso haja a regularização de veículo por parte de seu proprietário, a devolução ao mesmo somente se dará através de autorização expressa, emitida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes–SETRAN, e mediante o pagamento dos serviços da CONTRATADA, nos valores e termos previstos no contrato de serviços;

5.2.5. Não será permitida a liberação de nenhum veículo em posse da CONTRATADA sem que o mesmo esteja devidamente liberado pela SETRAN;

5.2.6. A CONTRATADA deverá dispor de sistema informatizado, com operação totalmente on-line via WEB, que possibilite, além do controle dos estoques e do acesso aos usuários às informações em tempo real sobre os veículos sob sua guarda, a emissão eletrônica de boletos para pagamento on-line dos valores de serviços de leilão, sendo repassados os percentuais devidos a CONTRATANTE automaticamente;

5.2.7. Compete à CONTRATADA todos os serviços de remoção dos veículos para seus locais de armazenagem (pátios e leilões), a guarda e todos os serviços relativos e necessários à preparação, divulgação, realização e alienação por leilão público por leiloeiro oficial, bem como outros que se façam necessários, os quais poderão ser realizados e terceirizados pela empresa CONTRATADA, mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, a qual também autorizará o pagamento e reembolso através de desconto na prestação de contas do leilão respectivo;

5.2.8. Os leilões que serão organizados pela CONTRATADA deverão ser realizados por Leiloeiro Oficial do Estado do Pará, regularmente matriculado na JUCEPA e com experiência comprovada na alienação de veículos automotores, em conformidade com as normas previstas no Decreto nº 21.981/32 e alterações.

5.3. Do serviço de Remoção

5.3.1. Da Disponibilização de Recursos para Remoção de Veículos:

5.3.1.1. Para o serviço de remoção, a futura CONTRATADA deverá disponibilizar, como recurso, veículos guincho, tracionador, reboque ou semirreboque compatíveis com as condições mínimas de



potência em relação ao veículo a ser removido, seu peso rebocado e/ou e de sua carga, em consonância com o art. 100 da Lei 9.503/97 do CTB.

5.3.1.2. O veículo utilizado para a remoção deverá estar devidamente registrado e licenciado, apresentar perfeito estado de manutenção, conservação e limpeza, estar identificado e estar segurado contra danos materiais e pessoais a terceiros no limite mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). (conforme art.8º, inciso IX, Lei Municipal nº 485/20).

5.3.1.3. A contratada deverá possuir o mínimo de 03 (três) Guinchos/plataformas próprios, conforme divididos e identificados abaixo, para recolhimento dos veículos, em toda área de jurisdição do Município de Marituba/PA (vias públicas paralelas e transversais), permitida por lei e excepcionalmente, em caso previstos em acordo e/ou Convênio com a administração pública:

5.3.1.3.1. **02 (dois) REBOQUES LEVES:** Máximo de 10 (dez) anos incompletos de fabricação, capacidade para remover simultaneamente dois veículos, montado sobre chassi de 6/9 PBT, potência mínima do motor de 90 cv, capacidade mínima na plataforma de 1,6t e capacidade de arraste de 6 t, operado manualmente através de alavancas ou de dispositivo eletrônico na parte traseira, movido a diesel, gasolina ou gás natural, com sinalização visual giratória do tipo “Giroflex”, com aparelho de telefonia móvel que permita a comunicação em tempo integral;

5.3.1.3.2. **01 (um) REBOQUE PESADO:** Máximo de 10 (dez) anos incompletos de fabricação, montado sobre chassi de 12/16 PBT, potência mínima do motor de 180 cv, capacidade mínima de elevação de 8 t e de arraste de 30 t, operado manualmente através de alavancas ou de dispositivo eletrônico na parte traseira, movido a diesel, gasolina ou gás natural, com sinalização visual giratória do tipo “Giroflex”, aparelho de telefonia móvel que permita a comunicação em tempo integral.

Parágrafo Único – Os veículos serão distribuídos de acordo com as necessidades operacionais e ajustados conjuntamente entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

5.3.1.4. A remoção de veículos do Tipo V1 (Pequeno Porte) deverá ocorrer em veículo guincho do tipo plataforma, reboque ou semirreboque específicos para a remoção segura do tipo de veículo.

5.3.1.5. A remoção de veículos do Tipo V2 (Médio Porte) deverá ocorrer em veículo guincho, do tipo plataforma, com ou sem braço mecânico, podendo ser equipado com “asa delta” ou mecanismo similar, sendo o veículo recolhido transportado como carga.

5.3.1.6. A remoção de veículos do Tipo V3 (Grande Porte) deverá ocorrer em veículo dotado de plataforma, lança, guincho mecânico ou de dispositivo para suspensão de um eixo do veículo recolhido.

5.3.1.7. A remoção de reboque ou semirreboque, quando na classificação de veículos do Tipo V3 (Grande Porte), poderá ser com utilização de dolly ou sistema de acoplamento.

5.3.1.8. Não será admitido o uso de acoplamento como cambão, corda ou corrente, exceto para a retirada da via, para garantia de segurança viária.

5.3.1.9. Não será permitida a presença de pessoas em veículos removidos.

5.3.1.10. Os veículos utilizados para os serviços de remoção deverão ser previamente cadastrados pela CONTRATADA junto ao DETRAN/PA.



5.3.1.11. Após acionamento, o serviço de remoção da CONTRATADA deve chegar ao local indicado no prazo máximo de 20 (vinte) minutos quando o veículo estiver no perímetro urbano e no prazo de 30 (trinta) minutos quando em locais distantes até 30 (trinta) quilômetros da base operacional da contratada, para locais distantes mais do que 30 (trinta) quilômetros da base operacional da contratada, acrescentar-se-ão 10 (dez) minutos de prazo para cada 10 (dez) quilômetros percorrido, (conforme art. 5º incisos II, IV e V, da Lei Municipal nº 485/20) cujo tempo deve ser aferido e registrado automaticamente pela plataforma, do instante do acionamento até a chegada ao local da solicitação.

5.3.1.12. Excetuam-se das exigências do item anterior os casos em que a distância do depósito até o local da remoção implicar em tempo maior para chegada.

5.3.1.13. O não cumprimento dos prazos de chegada aos locais das remoções sujeitará a CONTRATADA às penalidades descritas neste Termo de Referência.

5.3.1.14. A CONTRATADA, para realização do serviço de remoção, depósito, guarda e destinação final, deverá disponibilizar os recursos materiais e humanos, na forma disposta neste TR.

5.3.1.15. A CONTRATANTE, notificada pelo agente, poderá solicitar o reparo ou a troca dos veículos utilizados para o serviço de remoção, quando houver registro de falha, defeito ou qualquer problema que viole a legislação de trânsito ou que interfira na eficiência e/ou segurança do serviço, sobretudo com relação ao tempo de destombamento, içamento ou carregamento.

5.3.1.16. Os veículos guincho, tracionador, reboque ou semirreboque deverão possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, os necessários para a segura e regular sinalização da via onde serão prestados os serviços contratados.

5.3.1.17. Além dos equipamentos citados no item anterior, os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão possuir:

5.3.1.17.1. Dispositivo mecânico de tração de veículos com cabo de aço, cuja extensão mínima deverá ser de 30 (trinta) metros e espessura compatível com o peso a ser removido.

5.3.1.17.2. Calços de segurança: 04 (quatro) com dimensões mínimas de 40x20x15 centímetros para remoção de veículos Tipo V2. e

5.3.1.17.3. Acessório tipo "patins", ou outro equipamento equivalente, para remoção de veículos lacrados, no caso de veículos Tipo V2 ou sempre que tecnicamente for mais conveniente para o transporte, objetivando a segurança e a preservação do veículo removido.

5.3.2. Da Remoção:

5.3.2.1. A SETRAN, tomadora dos serviços, solicitará a remoção do veículo, quando será aberto Chamado de Remoção, com numeração própria e vinculado ao órgão solicitante que lhe deu origem, procedimento realizado através da plataforma disponibilizada pela CONTRATADA.

5.3.2.2. O Chamado de Remoção deverá possuir informações de, no mínimo, tipo do veículo, local, data e horário, do motivo da remoção e, se houver, das peculiaridades da remoção.

5.3.2.3. De forma complementar, o Chamado de Remoção receberá informações: da infração constatada, se houver; da identificação do responsável pelo veículo removido; da averiguação de que



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



trata a Resolução CONTRAN nº 623/2016; do número da Guia de Remoção; do local de destino da remoção; das justificativas para eventual atraso; e demais observações.

5.3.2.4. O serviço de remoção será prestado para atendimento sob demanda, devendo a CONTRATADA destinar o veículo removido para o depósito do lote correspondente, pelo caminho pavimentado mais curto.

5.3.2.5. A CONTRATADA, desde que devidamente justificado, poderá optar por percurso diferenciado descrito no item anterior, exclusivamente nos casos em que não for possível a utilização da via mais curta.

5.3.2.6. A CONTRATADA não poderá deixar de remover um veículo quando regularmente solicitado pela SETRAN ou Agente Credenciado, independentemente da sua situação estrutural ou local onde se encontre, seja na via ou em suas adjacências.

5.3.2.7. Ao ser notificado do chamado de remoção o motorista/operador deverá se dirigir ao local da solicitação de forma segura, obedecendo às leis de trânsito.

5.3.2.8. O motorista/operador deverá fazer a averiguação do veículo,- de que trata a Resolução CONTRAN nº 623/2016, a qual será confirmada pelo Agente, devendo o motorista/operador, ainda, fazer registros fotográficos das condições do veículo, nos termos deste TR.

5.3.2.9. A CONTRATADA deverá possuir lacres de segurança autodestrutivos, com numerações de série, para fixação nos veículos removidos, de forma a tornar invioláveis portas e tanques de combustível, ainda que o veículo esteja trancado.

5.3.2.10. O motorista/operador também deverá verificar se as portas, o teto solar e o capô do veículo estão abertos e se o veículo será removido com as chaves, hipóteses nas quais deverá o operador lacrar o veículo.

5.3.2.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar rolo de etiqueta em branco para preenchimento pelo motorista/operador, do número da Guia de Remoção, quando da imposição do lacre veicular.

5.3.2.12. O lacre não poderá ser retirado, exceto na hipótese de caso de risco iminente, para evitar o perdimento do bem, devendo a CONTRATADA providenciar imediato relato dos fatos para análise pelo SETRAN.

5.3.2.13. A remoção, incluindo o rebocamento e deslocamento até o depósito, só se efetivará após as lavraturas da Guia de Remoção e, se houver, do Auto de Infração de Trânsito.

5.3.2.14. A remoção somente poderá ser cancelada pelo Agente tomador do serviço, desde que sanada a irregularidade responsável pela medida administrativa de remoção, até o acomodamento do veículo sobre o guincho ou acoplamento no veículo utilizado para o serviço.

5.3.2.15. A remoção do veículo deverá ser rastreada geograficamente do local da remoção até o depósito, devendo a informação ser disponibilizada à CONTRATANTE pela plataforma de controle e monitoramento de veículos a qualquer tempo, quando solicitado.

5.3.2.16. Antes do início do deslocamento com destino ao depósito, deverá ser feito, via plataforma de controle e monitoramento, o registro fotográfico dos veículos posicionados sobre o veículo utilizado para a remoção, a fim de se viabilizar a comprovação da quantidade e estado de conservação dos bens transportados.



5.3.2.17. Não haverá diferenciação, para efeito de pagamento à CONTRATADA, quando na remoção for utilizado “patins”, feito o içamento ou destombamento do veículo para a efetivação do serviço, abrangendo-se, desta forma, todas as infrações de trânsito que tenham como medida administrativa a “remoção” e as remoções provenientes da atividade de polícia judiciária.

5.3.3. Dos Motoristas/Operadores:

5.3.3.1. A CONTRATADA deverá dispor de quantitativo suficiente de motoristas/operadores com habilidade técnica para a realização das operações inerentes.

5.3.3.2. Os motoristas/operadores, quando estiverem exercendo o serviço de remoção de veículos, deverão estar identificados e vestidos com uniforme e colete refletivo, garantindo a identificação do executante do serviço e aumentando a segurança nas operações.

5.3.3.3. O pagamento de salário e demais obrigações trabalhistas aos motoristas/operadores, será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3.3.4. Todos os motoristas deverão possuir aparelho de telefonia móvel em condições de realizar chamadas, com acesso à internet e dotado de câmera fotográfica embutida para registro fotográfico dos veículos removidos, cujas imagens deverão ser armazenadas na plataforma utilizada.

5.3.4. Da Entrega do Veículo no Depósito:

5.3.4.1. Na entrega do veículo no depósito as condições da remoção deverão ser confirmadas por funcionário da CONTRATADA, tendo como base as informações do Chamado de Remoção.

5.3.4.2. Todas as divergências encontradas pela CONTRATADA deverão ser registradas para apuração de responsabilidade.

5.3.4.3. Caso sejam observados danos ou alterações nos veículos removidos ou depositados, diferentes daqueles constatados no local de início da remoção, a CONTRATADA deverá comunicar tais alterações de maneira imediata ao SETRAN, responsabilizando-se pelos custos dos reparos.

5.3.4.4. O serviço de remoção estará consumado com a entrega do veículo no depósito.

5.3.5. Do Serviço de Depósito e Guarda:

5.3.5.1. Da Estrutura e Instalações do Depósito

5.3.5.1.1. O depósito consiste de instalações físicas dotadas de equipamentos, pessoal qualificado e sistemas apropriados para recepção, custódia e entrega de veículo.

5.3.5.1.2. O Pátio terá uma área total mínima de 10.000 m², com pavimentação rígida (piso em concreto e/ou cimentado), totalmente murado, com barreiras físicas, como: cercas elétricas, concertina, sistema de câmeras de monitoramento – com possibilidade de ser acompanhado externamente a qualquer momento – e com área coberta de aproximadamente 500 m²;

5.3.5.1.3. A área de pátio veicular deverá possuir obrigatoriamente pavimentação rígida (piso em concreto e/ou cimentado) a fim de preservar o bem sob sua guarda com qualidade e eficiência na prestação do serviço público, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 485/2020.

5.3.5.1.3.1. as vagas existentes no perímetro correspondente a área de pátio veicular devem ser delimitadas, para facilitar o controle dos veículos sob guarda, para que atenda a capacidade de depósito e guarda estipulada neste Termo de Referência.



5.3.5.1.4. Para aprovação prévia das instalações do depósito a futura CONTRATADA apresentará em sua proposta econômica, declaração de vagas compatíveis para atendimento da demanda e planta baixa indicando suas respectivas características:

5.3.5.1.4.1. área de pátio veicular, com vagas de veículos em quantidade suficiente para atendimento da demanda, na forma das estimativas apresentadas.

5.3.5.1.4.2. área coberta administrativa, incluindo espaço de atendimento ao público e à contratante, além de sanitários, com dimensões adequadas à demanda.

5.3.5.1.4.3. A CONTRATADA deverá possuir, obrigatoriamente, em seu pátio e área administrativa, que deverá ser disponibilizado também para a CONTRATANTE:

a) Escritório com toda a estrutura para atendimento aos arrematantes e proprietários, com no mínimo: 02 (duas) linhas telefônicas; 03 (três) máquinas copiadoras de pequeno porte; 04 (quatro) microcomputadores (ligados em rede com acesso à Internet); 03 (três) câmeras fotográficas digitais, de última geração, sala de recepção para visitantes, mobiliada, com banheiro masculino e feminino;

b) Sistema informatizado de controle de entrada e saída de veículos removidos, guardados, em leilão ou leiloados, com acesso on-line via internet e login, segurança de back-ups eletrônicos, contra quedas de energia (geradores); contingência, etc;

c) Equipamentos para realização de vistoria e inventário eletrônicos, observadas as exigências e as normas emanadas da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes-SETRAN;

d) Setor de produção de anúncios, notificações, editais e catálogos para publicações nas mídias obrigatórias e distribuição para dar ampla divulgação aos leilões;

e) Sítio na internet para divulgação dos leilões, com área para acesso exclusivo pelas pessoas credenciadas do CONTRATANTE ao sistema de visualização do estoque de veículos, dos laudos de inventário e de vistoria, das fotos da numeração de chassi, motor, externa e interna dos veículos depositados nos pátios da empresa CONTRATADA; os casos de não funcionamento dos sistemas devem ser informados à CONTRATANTE, imediatamente, sendo que o restabelecimento por falhas operacionais deve ocorrer em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

5.3.5.1.5. A localização das estruturas de depósito poderá estar em área dentro do raio de até 10 (dez) quilômetros a partir do Ponto de Referência, que será a sede da SETRAN, conforme indicado em coordenadas de latitude e longitude, devendo sua localização ser aprovada pelo SETRAN.

5.3.5.1.6. Toda estrutura física, obrigatória e de apoio, como sistema de videomonitoramento, mobiliário e equipamentos de informática, será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como disponibilizar API para interligação sistêmica da plataforma informática para a liberação dos veículos via sistema, na medida necessária.

5.3.5.1.7. A área de pátio veicular deve possuir pavimento rígido (piso em concreto e/ou cimentado) a fim de preservar o bem sob sua guarda com qualidade e eficiência na prestação do serviço público, além de drenagem que permita a sua utilização normal, mesmo em dias de chuva, e atenda às exigências ambientais da atividade, conforme alvará/autorização de funcionamento, de acordo com legislação municipal.



5.3.5.1.8. As instalações dos depósitos não poderão estar localizadas em regiões com conhecida incidência de alagamentos, queimadas ou desmoronamento de barreiras e afastadas do itinerário de linhas regulares de transporte público.

5.3.5.1.9. A área do depósito deverá possuir iluminação compatível e cercamento adequado, alambrado ou muro não inferior a 3,0 metros de altura, em toda a sua extensão. Deve dispor de portão único de entrada e saída de veículos do depósito, de modo a garantir a segurança dos veículos.

5.3.5.1.10. A CONTRATADA deverá mobiliar e equipar com computadores, impressoras e escâneres a área de atendimento, devendo, também, custear a água, energia, internet e outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades, bem como toda despesa do custeio relacionado à prestação do serviço.

5.3.5.1.11. As áreas de recepção e vistoria de veículos, de administração e atendimento, de perícia e de pátio veicular deverão atender às normas sanitárias, ambientais e fiscais, além dos parâmetros de acessibilidade das legislações vigentes.

5.3.5.1.12. O Pátio disponibilizado deverá possuir apólice de seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio, etc...) e contra terceiro, nos veículos e objetos depositados sob sua responsabilidade, nos termos do artigo 11, inciso III, da Lei Municipal nº 485/2020, sendo que o mesmo poderá ser compartilhado por outros contratantes da empresa, desde que não afete os parâmetros estipulados para a utilização por parte do Contratante, bem como serem ampliados em tamanho e quantidade, de modo a bem atender à finalidade deste instrumento.

5.3.5.1.13. A CONTRATADA deverá possuir compressor de ar para pneus, patins e macacos hidráulicos tipo "jacaré", facultada à disponibilização de outros insumos, para facilitar a logística dos veículos e das atividades de vistoria na área de pátio.

5.3.5.1.14. O início das atividades do depósito da CONTRATADA estará condicionado a obtenção da autorização ou alvará de funcionamento, na forma da legislação vigente.

5.3.5.1.15. As instalações do pátio poderão ser compartilhadas com outras atividades comerciais correlatas, desde que não se vislumbre prejuízo aos serviços contratados, sendo expressamente vedada a comercialização de peças automotivas, serviços de reparos em veículos ou quaisquer outros que a CONTRATANTE julgar incompatíveis.

5.3.6. Dos Serviços de Depósito, Guarda e Liberação dos Veículos:

5.3.6.1. O serviço de depósito e guarda compreende a recepção do veículo no depósito, a conferência dos dados da Guia da Remoção e da condição do veículo apresentado, o controle de vagas com a indicação daquela a ser ocupada pelo veículo removido e a movimentação interna necessária.

5.3.6.2. Após a abertura do chamado, o depósito responsável deverá ser notificado, via plataforma de controle e monitoramento, e o recurso de monitoramento do veículo utilizado para a remoção ativado até a entrega do veículo no local de guarda.

5.3.6.3. Os dados, imagens e documentação referentes à remoção e a recepção do veículo no depósito deverão ser disponibilizados no sistema da CONTRATADA em até 01(uma) hora, após a chegada do veículo no depósito.



5.3.6.4. A CONTRATADA deverá receber os veículos em caráter ininterrupto, 24 horas por dia, 07 (sete) dias da semana.

5.3.6.5. O veículo ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para sua conservação.

5.3.6.6. O fornecimento e a gestão do espaço e das vagas são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3.6.7. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo deslocamento dos veículos depositados dentro de sua área, para fins logísticos decorrente das demais obrigações constantes neste Termo.

5.3.6.8. Caso o veículo recebido não tenha condições de permanecer fechado e lacrado, os pertences existentes deverão ser relacionados e guardados sob responsabilidade da CONTRATADA até posterior entrega ao seu proprietário.

5.3.6.9. O serviço de depósito e liberação dos veículos deve possibilitar a guarda e proteção do bem removido e atendimento ao público, prestado na forma especificada neste TR.

5.3.6.10. A documentação exigida e as regras para a restituição dos veículos removidos serão definidas pelo SETRAN, necessitando toda a documentação física ser armazenada pela CONTRATADA pelo prazo que durar a contratação, devendo ser encaminhada à SETRAN a seu final.

5.3.6.11. Toda a documentação apresentada para a retirada dos veículos deverá ser escaneada e o arquivo enviado à SETRAN.

5.3.6.12. O atendimento ao usuário e ao poder público, a movimentação interna de veículos, a vigilância da área e a garantia de insumos para a entrada, guarda e retirada dos veículos serão de obrigação da CONTRATADA.

5.3.6.13. A CONTRATADA deverá atender presencialmente aos usuários do serviço público, de segunda a sexta-feira das 08h às 18h, exceto feriados oficiais nacionais, estaduais e municipais.

5.3.6.14. O veículo deverá ser restituído ao seu proprietário, ou ao responsável devidamente autorizado, nas mesmas condições em que foi recebido no depósito.

5.3.6.15. O atendimento ao usuário deve ser realizado por pessoa uniformizada e identificada por crachá, devendo ser preservadas as normas de cordialidade, educação e probidade exigidas para o serviço público em geral.

5.3.6.16. Os veículos ficarão depositados dentro dos prazos estabelecidos no CTB e na Resolução CONTRAN 623/2016, limitando-se a 06 (seis) meses a cobrança das despesas com estada no depósito (conforme § 10 do art. 271, CTB).

5.3.7. Da Segurança do Depósito e dos Veículos:

5.3.7.1. A CONTRATADA será responsável por prover a vigilância e guarda dos veículos depositados, 24 horas por dia, devendo responder pelos eventuais danos ao patrimônio de terceiros.

5.3.7.2. A CONTRATADA deve possuir sistema de vigilância interna e externa, através de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), que deverá, ao menos, ser suficiente para o controle dos acessos na entrada, visualização dos veículos depositados e das fachadas do imóvel, além dos equipamentos necessários para visualização e monitoramento.



5.3.7.3. A CONTRATADA disponibilizará, quando solicitado, à SETRAN acesso irrestrito e em tempo real ao CFTV.

5.3.7.4. As imagens do CFTV deverão ser armazenadas por, pelo menos, 12 (doze) meses pela CONTRATADA e disponibilizadas à CONTRATANTE, sempre que solicitadas.

5.3.7.5. A área interna do depósito de veículos (área de estacionamento, administração e local de perícia) deverá ser provida de iluminação que permita a fácil visualização e identificação dos veículos e das pessoas presentes no recinto, em todos os períodos do dia.

5.3.8. Dos Colaboradores:

5.3.8.1. Os colaboradores da CONTRATADA deverão apresentar, quando solicitados, sua identificação, para fins de comprovação ao solicitante, além de portar equipamentos de proteção individual (EPI) nos termos da legislação vigente.

5.3.8.2. A CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações trabalhistas e sociais, não cabendo ao SETRAN qualquer responsabilidade quanto às mesmas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a



regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII). 6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A remuneração do LEILOEIRO, de caráter obrigatória, se dará na forma prevista no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, ou seja, em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de cada bem arrematado, que será efetuada diretamente pelo arrematante de cada bem, sem qualquer interferência ou ônus para a CONTRATANTE.

7.2. O LEILOEIRO terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar à CONTRATADA, que deverá ser submetido ao conhecimento e concordância da CONTRATANTE, o relatório de prestação de contas, contendo demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, os comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas. No relatório final de cada leilão deverá constar ainda, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ e nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados e não arrematados;

7.3 Do recolhimento das importâncias devidas que cabem à CONTRATANTE, será descontado o percentual de comissão da venda do Leiloeiro (a), devendo o crédito ser efetuado na Conta Única do Tesouro do Município, de acordo com as instruções que serão fornecidas a CONTRATADA, durante a execução do contrato, de forma a não prejudicar o cumprimento das condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.4. . As taxas e os valores a serem cobrados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão estar de acordo com a tabela do Anexo único da Lei Municipal nº 485/2020 e, na ausência de previsão de algum serviço na Lei municipal, será adotada a tabela de taxas do Detran/PA;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



7.5. Pelos serviços de remoção e guarda dos veículos, incluindo todos os custos com a implantação, manutenção e disponibilização de toda a estrutura física, lógica e de pessoal definida neste Termo de Referência, a CONTRATADA receberá o valor máximo de 70% (setenta por cento) do faturamento total bruto relativo aos serviços gerados na execução do contrato, nos termos previstos no Termo de Referência, sendo vencedora a proposta que apresentar o menor percentual igual ou menor do que o valor máximo, da licitação, e repassará automaticamente para a conta específica do município de Marituba/PA, o percentual restante (mínimo de 30% do valor bruto);

7.6. Haverá a obrigação contratual de a empresa CONTRATADA assumir todas as despesas atinentes às publicações de edital de notificação na imprensa oficial, internet, jornal de grande circulação (se houver necessidade), bem como de aviso de licitação na imprensa oficial, internet, e jornal de grande circulação, nos termos da Lei de Licitações, bem como de divulgações em todas as mídias disponíveis e necessárias à ampla divulgação do certame, por período de leilão, levando-se em consideração todas as mudanças em Leis e Resoluções.

7.7. A CONTRATADA será remunerada pelo rebocamento por unidade de veículo, pelo deslocamento por quilômetros percorridos até o depósito em uma viagem, pela estadia por diárias de depósito.

7.8. A remuneração pelo serviço de rebocamento dos veículos será devido quando o veículo for colocado sobre o, ou acoplado ao veículo guincho, tracionador, reboque ou semirreboque, que ocorrerá após a lavratura do Auto de Infração, quando for o caso, e a Guia de Remoção de veículos.

7.9. Para remuneração pelo deslocamento (quilometragem percorrida ou acréscimo por km rodado) devem ser observados os seguintes preceitos:

7.9.1. O deslocamento é abrangido pelo percurso do local de rebocamento até o depósito, não computando o sentido contrário.

7.10. Para a remuneração pela quantidade de diárias que cada veículo permaneceu no depósito devem ser observados os seguintes preceitos:

7.10.1. O veículo que permaneceu por qualquer período, mesmo que inferior a 24h, deve ter calculado remuneração referente a 01 diária.

7.10.2. A cada período de 24h, a contratada fará jus ao pagamento de uma nova diária.

7.10.3. O limite máximo de cálculo para pagamento pelo depósito do veículo será de 180 (cento e oitenta) diárias.



Forma de pagamento

7.17. A CONTRATADA será remunerada a partir da operação do contrato da prestação dos serviços objeto do termo de referência da recuperação de seus veículos pelos seus proprietários ou do valor de venda dos bens quando da alienação dos veículos não recuperados no prazo legal, sem qualquer custo direto ou indireto a Administração Municipal de Marituba, observados os seguintes limites:

- a) Comissão do Leiloeiro – 5% sobre o valor final de venda dos veículos. Forma do pagamento: diretamente pelo arrematante e no ato da arrematação;
- b) Reembolso de despesas com a divulgação, promoção, organização e fechamento dos leilões, loteamento dos veículos, levantamento fotográfico, produção de distribuição de catálogos, realização da hasta licitatória até a entrega aos arrematantes, 5% sobre o valor final da venda dos veículos;
- c) Recolhimento e guarda dos veículos de acordo com a dos valores apresentados na proposta sobre serviços prestados, através de desconto nas prestações de contas.

7.18. O repasse do percentual que cabe à contratante (mínimo de 30% do valor bruto) será automático para a conta específica do município de Marituba/PA.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.5.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.5.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.5.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

8.5.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de quem a empresa prestou ou está prestando, satisfatoriamente o serviço, conforme discriminado abaixo:

8.6.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.1.2. Qualificação Técnico-Operacional: Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o licitante realizado operação logística em pátio veicular, com circulação mínima de 1000 (mil) veículos por ano, compreendendo os seguintes serviços:

8.6.1.2.1 remoção de veículos apreendidos;

8.6.1.2.2. guarda dos veículos;



8.6.2. Os atestados deverão conter: objeto, número, prazo do contrato; local da realização dos serviços; quantidade e características dos serviços realizados e nome do signatário com firma reconhecida e data de emissão.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será o mínimo de 28% (vinte e oito por cento) do serviço prestado, conforme previsto na Tabela do item 1.1 deste Termo de referência.

9.2. O orçamento NÃO será sigiloso, nos termos do art. 24, Lei 14.133/21.

9.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A execução do contrato ora previsto, em face de sua modalidade e forma de operação, dispensa previsão ou dotação orçamentaria. O contrato firmado será “AD EXITUM”, devendo a própria execução dos serviços gerar as receitas necessárias para o seu custo, não sendo devido ao Município de MARITUBA, em nenhum momento, custos ou ônus decorrentes da presente contratação.

Marituba, 12 de abril de 2024

Leonan Felipe de Souza Moura
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes



TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº 12.04.001/2024-SETRAN/SEMAD/PMM)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
.....

O Município de Marituba por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** com sede na Rodovia BR- 316, s/nº, KM 13, Bairro: Centro, na cidade de Marituba, Estado do Pará, , CEP 67.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.666/0001-49, neste ato representada pela senhora **DANIELHE COSTA LOPES**, Secretária Municipal de Administração, nomeada pelo Decreto Municipal nº 239/2024-PMM/GAB, de 02 de abril de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº 99193, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função na contratada, CPF, endereço, RG), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 12.04.001/2024-SETRAN/SEMAD/PMM e em observância às disposições da da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Federal nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 001-A/2024, de 03 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 001-B/2024, de 03 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-016-SEMAD/PMM-Número da Contratação 90016/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de remoção e transporte de objetos e veículos de todas as espécies, com a utilização de guinchos, operação e gerenciamento de pátio de retenção e preparação e realização de Leilões Públicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marituba/Pa, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	Maior Desconto (100%)
1	Diária de Depósito e Remoção de Veículos	UFM	
2	Organização e realização de Leilões de Veículos apreendidos e não reclamados	Serviço	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratada;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de publicação de decreto municipal datado de 17/01/2024 que atualizou a taxa da UFM (unidade Fiscal Municipal).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

São obrigações da Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município de Marituba para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.9. Fornecer informações necessárias para execução do objeto do contrato;
- 8.10. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;



8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV- Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme *dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021*.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput**



e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva *e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Marituba/Pa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Marituba/Pa, _____ de _____ de 2024.

DANIELHE COSTA LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49
CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº
SESSÃO PÚBLICA: ____/____/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
NÚMERO DA CONTRATAÇÃO _____

Dados da Empresa

Razão Social:					
CNPJ (MF) nº:					
Endereço:					
Telefone:			Celular		
Cidade:			UF:		
Banco:		Agência:		Conta Corrente:	
E-mail:					

Dados do Representante para fim de apresentação da Proposta e assinatura do contrato:

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		Bairro:	
Telefone:		Celular:	
CPF Nº		RG Nº	
E-mail:			
Cargo/Função:			



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	VALOR UN. (UFM)	VALOR UN. (R\$)	% DESC MÍN	% DESC. OFERT
1	1	Diária de depósito de veículos de 02 ou 03 lugares	UFM	02	45,92	28%	
		Diária de depósito de veículos de 04 rodas até 09 lugares ou 3,5 toneladas	UFM	03	68,88	28%	
		Diária de depósito de veículos de peso bruto total acima de 3,5 toneladas	UFM	04	91,84	28%	
		Diária de depósito de veículos com capacidade acima de 09 lugares	UFM	05	114,80	28%	
		Diária de depósito de veículos apreendidos com combinações de veículos por unidade	UFM	05	114,80	28%	
		Remoção de veículos apreendidos com distância de até 20 Km do pátio para o local de autuação	UFM	11	252,56	28%	
		Remoção de veículos apreendidos com distância de acima de 20 Km do pátio para o local de autuação	UFM	11 + 0,35 P/Km	260,94+ 8,03 por Km	28%	
	2	Organização e realização de Leilões de veículos apreendidos e não reclamado;	SERVIÇO	1	-	28%	

Assim sendo, o percentual dos itens da proposta são respectivamente: (por extenso)

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital de Pregão nº ____/____ SEMAD/PMM, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Prazo de validade da proposta: __ dias (não inferior a sessenta dias)

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Obs: Outras declarações que couber.

Local e Data

Assinatura e Carimbo (Representante Legal)



APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR